TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: CVR CENTRAL DE VALORIZACAO DE RESIDUOS BELA VISTA LTDA ME (ECOLOGICA VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA), inscrita no CNPJ nº 64.183.223/0001-14, com sede à Rodovia PI-245, Km 3,3, nº 0001, Zona Rural, Bela Vista do Piauí/PI, CEP 64.705-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Hyago Elmatan Gazel Araújo, inscrito no CPF nº 109.665.884-44.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação ambiental pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a disponibilização de caixas estacionárias, coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição verificada para a prestação dos serviços de gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI.
2.2. A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007, das normas ambientais aplicáveis e das orientações constantes da Nota Técnica do Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, que trata da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos pelos Municípios.
2.3. A escolha da contratada considerou sua estrutura operacional instalada no Município de Bela Vista do Piauí/PI, bem como a existência de anuência de empreendimento ambientalmente licenciado para a destinação final dos resíduos, fatores que proporcionam maior eficiência logística, redução de custos operacionais e melhor atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato compreende o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, abrangendo a disponibilização de caixas estacionárias, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 02 (duas) caixas estacionárias metálicas em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, as quais permanecerão instaladas em local indicado pela CONTRATANTE dentro do território do Município de Bela Vista do Piauí/PI.
3.3. Caberá à CONTRATANTE realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município e promover o descarregamento dos resíduos nas caixas estacionárias disponibilizadas pela CONTRATADA.
3.4. A CONTRATADA deverá proceder à retirada das caixas estacionárias cheias e sua imediata substituição por unidades vazias, em periodicidade mínima de 02 (duas) vezes por semana, garantindo a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e evitando o acúmulo inadequado de resíduos.
3.5. As caixas estacionárias removidas deverão ser transportadas pela CONTRATADA até a unidade de destinação final localizada no Município de Água Branca/PI, observadas todas as normas técnicas, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade.
3.6. Para fins de planejamento contratual, considera-se que cada caixa estacionária será encaminhada ao aterro sanitário com carga média estimada de 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos urbanos, podendo ocorrer variações decorrentes da demanda efetivamente gerada pelo Município.
3.7. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) operações semanais de transporte e destinação final dos resíduos, podendo a frequência ser ampliada mediante solicitação da fiscalização contratual sempre que o interesse público assim exigir.

3.8. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da legislação ambiental vigente e das normas técnicas pertinentes.
3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional, administrativa e técnica compatível com a complexidade dos serviços contratados, dispondo de equipamentos, veículos, ferramentas, sistemas de controle e recursos humanos suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.
3.10. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente capacitados para as atividades de coleta, movimentação, transporte, manejo e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
3.11. Todos os veículos, equipamentos e operadores empregados na execução contratual deverão atender às exigências legais, ambientais e de segurança, mantendo-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e regularidade perante os órgãos competentes.
3.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3.13. Constitui obrigação permanente da CONTRATADA observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da contratação, remuneração, treinamento, transporte, alimentação, fornecimento de equipamentos e gestão de seus empregados, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
3.14. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades, exigindo sua utilização e promovendo a devida fiscalização de seu uso.
3.15. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de cargas, movimentação de resíduos, operação de máquinas e equipamentos, prevenção de acidentes e proteção da saúde dos trabalhadores.
3.16. A CONTRATADA deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, a anuência, autorização, contrato operacional ou instrumento equivalente que assegure a destinação dos resíduos no aterro sanitário localizado no Município de Água Branca/PI, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.
3.17. A perda, suspensão, vencimento ou cancelamento da licença ambiental, da autorização de funcionamento, da anuência para utilização do aterro sanitário ou de qualquer requisito indispensável à execução do objeto contratual deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
3.18. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, comprovantes de transporte, relatórios operacionais, manifestos de resíduos, certificados de destinação final, comprovantes de recebimento no aterro sanitário, documentos de pesagem e demais registros necessários à comprovação da regular execução dos serviços.
3.19. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, segura e ambientalmente adequada, observando-se os princípios da regularidade, eficiência, sustentabilidade, proteção ao meio ambiente, segurança do trabalho e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), correspondente à execução dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	Km	36.000	8,00	288.000,00
02	Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada	660	150,00	99.000,00
03	Locação de Caixas Estacionárias	Unidade	24	2.000,00	48.000,00

4.2. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de sua contratação integral, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.
4.3. A apuração dos serviços prestados será realizada mediante medição mensal, acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, incluindo relatórios operacionais, comprovantes de pesagem, manifestos de transporte de resíduos e demais documentos pertinentes.
4.4. Após a certificação da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação da despesa.

4.5. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.
4.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a seguinte classificação:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; Demais fontes de recursos legalmente vinculadas às ações de limpeza pública, saneamento, gestão ambiental e manejo de resíduos sólidos, desde que compatíveis com a natureza da despesa.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 15.452.1501.2011.0000 – Manutenção da Limpeza Pública; 18.512.1701.2083.0000 – Construção e Manutenção de Aterro Sanitário; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Outros projetos, atividades e ações orçamentárias correlatas vinculadas aos serviços de limpeza urbana, saneamento ambiental, gestão de resíduos sólidos, proteção ambiental, infraestrutura urbana e manutenção dos serviços públicos municipais.

5.2. As dotações consignadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou acrescidas, observada a legislação orçamentária vigente, caso se mostrem insuficientes para o atendimento das despesas decorrentes da execução contratual.
5.3. Na hipótese de a vigência do presente Contrato ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:
6.1.1. Realizar, por seus próprios meios, a coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município e promover o descarregamento dos resíduos nas caixas estacionárias disponibilizadas pela CONTRATADA.
6.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor formalmente designado, registrando e comunicando eventuais irregularidades verificadas.
6.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
6.1.4. Permitir o acesso dos veículos e empregados da CONTRATADA aos locais necessários à execução contratual, quando previamente autorizado e compatível com a natureza dos serviços.
6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização.
6.1.6. Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ambientais, técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
6.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.
6.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.
6.2. Obrigações da Contratada:
6.2.1. Executar integralmente os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a disponibilização de caixas estacionárias, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI.
6.2.2. Disponibilizar e manter em sua unidade operacional localizada no Município de Bela Vista do Piauí/PI, de sua exclusiva propriedade, posse ou responsabilidade operacional, no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias destinadas ao recebimento temporário dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município.

6.2.3. Manter as caixas estacionárias em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e operacionalidade, promovendo sua manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.
6.2.4. Realizar a substituição e o encaminhamento das caixas estacionárias para destinação final dos resíduos, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, observando a demanda operacional do Município e as determinações da fiscalização contratual.
6.2.5. Efetuar o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário localizado no Município de Água Branca/PI, utilizando veículos adequados, licenciados e em conformidade com as exigências legais e ambientais aplicáveis.
6.2.6. Promover a destinação final dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação ambiental vigente e das normas técnicas aplicáveis.
6.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a anuência, autorização, contrato operacional ou qualquer outro instrumento jurídico que assegure a utilização regular da unidade de destinação final localizada no Município de Água Branca/PI.
6.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, revogação ou perda de licença, autorização, anuência ou condição necessária à execução dos serviços contratados.
6.2.9. Disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas e recursos materiais compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.
6.2.10. Manter quadro de pessoal em número suficiente para a adequada execução dos serviços, composto por profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para o exercício das atividades contratadas.
6.2.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados e prestadores de serviços.
6.2.12. Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos para a execução segura das atividades, promovendo treinamento, fiscalização e substituição dos equipamentos sempre que necessário.
6.2.13. Observar e cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis às atividades desenvolvidas.
6.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica e ambiental exigidas para a contratação.
6.2.15. Apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, comprovantes de pesagem, manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final, relatórios operacionais, licenças ambientais, anuências e demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.
6.2.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências constatadas na execução contratual.
6.2.17. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como registrar e comunicar eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
7.2. A gestão e a fiscalização contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a disponibilização das caixas estacionárias, a regularidade das substituições realizadas, o transporte dos resíduos, a destinação final ambientalmente adequada, a apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual todas as informações, documentos, registros operacionais, comprovantes de pesagem, manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final, licenças ambientais, anuências e demais documentos necessários à verificação da correta execução do objeto.
7.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, adequações operacionais ou correção de falhas verificadas durante a execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias no prazo estabelecido pela Administração.
7.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período, mediante análise dos documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA e atesto da fiscalização contratual.

7.7. O pagamento somente será autorizado após a certificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
7.8. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio e comunicadas à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Contrato.
7.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, garantindo resposta célere às solicitações e demandas operacionais formuladas pela Administração.
7.10. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, sustentabilidade ambiental, economicidade e interesse público, visando assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrada a manutenção do interesse público.
8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.
8.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente impactem os custos da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
8.4. Os pedidos de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela parte interessada, acompanhados da documentação necessária à demonstração da efetiva ocorrência do fato gerador e de sua repercussão nos custos da contratação.
8.5. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços nos contratos administrativos, independentemente de sua duração, razão pela qual fica estabelecido como índice de reajuste do presente Contrato o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), previsto no art. 182 da referida Lei, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
8.6. O reajuste contratual será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação, mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no item anterior.
8.7. Na hipótese de extinção, suspensão, alteração metodológica relevante ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido neste Contrato, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados à execução do objeto contratual.
8.8. O reajuste, a revisão, a repactuação ou qualquer outra forma de recomposição econômica não serão concedidos automaticamente, dependendo de análise e manifestação da Administração, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
8.9. As alterações contratuais que impliquem repercussão financeira somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, neste Contrato ou na legislação ambiental aplicável:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade da limpeza urbana ou à execução das atividades essenciais do Município;
9.1.3. Atrasar, interromper ou executar de forma inadequada, injustificadamente, os serviços de disponibilização das caixas estacionárias, transporte ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
9.1.4. Deixar de manter as licenças, autorizações, anuências, habilitações técnicas ou demais requisitos indispensáveis à execução do objeto contratual;
9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. Descumprir obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;
9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da pena, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, a vantagem auferida e os prejuízos causados à Administração:

9.2.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a aplicação de penalidade mais gravosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória em razão do atraso injustificado na execução dos serviços ou multa compensatória em caso de inadimplemento contratual, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

9.5. A reincidência na prática de infrações contratuais, a gravidade da conduta, o risco à continuidade dos serviços públicos e os prejuízos causados à coletividade serão considerados circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa e as condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão devidamente motivada;

10.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistência de prejuízo ao interesse público;

10.2.3. Por determinação judicial ou arbitral, quando cabível;

10.2.4. Pela conclusão do objeto contratual ou pelo término de sua vigência, sem necessidade de manifestação adicional das partes.

10.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/2021:

10.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

10.3.2. A interrupção injustificada dos serviços de disponibilização das caixas estacionárias, transporte ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

10.3.3. A perda, suspensão, vencimento, cassação ou cancelamento de licença, autorização ambiental ou qualquer outro requisito indispensável à execução do objeto contratual;

10.3.4. A perda da anuência, autorização, contrato operacional ou instrumento equivalente que viabilize a destinação final dos resíduos no aterro sanitário utilizado pela CONTRATADA;

10.3.5. A destinação dos resíduos sólidos urbanos em local não licenciado ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;

10.3.6. O abandono, paralisação ou execução inadequada dos serviços contratados;

10.3.7. A decretação de falência, dissolução, liquidação ou extinção da CONTRATADA;

10.3.8. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne impossível ou excessivamente onerosa a continuidade da execução contratual;

10.3.9. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização até a data da extinção, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. A formalização da extinção contratual ocorrerá mediante termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do procedimento administrativo correspondente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Verificada a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e destinação final de resíduos sólidos, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais e administrativos durante todo o período de execução contratual.
11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de justificativa técnica da autoridade competente, manifestação favorável da fiscalização contratual e formalização mediante termo aditivo.
11.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter válidas e regulares as licenças ambientais, autorizações operacionais, anuências e demais requisitos indispensáveis à execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
11.5. O término da vigência contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, pagamentos, responsabilizações, aplicação de penalidades e reparação de eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 15 de junho de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.15 11:33:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
HYAGO ELMATAN GAZEL ARAUJO
Data: 08/07/2026 08:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CVR CENTRAL DE VALORIZACAO DE RESIDUOS BELA VISTA LTDA ME
(ECOLOGICA VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: